

Ante o exposto, acolhendo o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso, para MANTER a sentença que julgou improcedente Representação movida contra EDSON GUIMARÃES DE FARIA e JOANA DARC DE GODOI, diante da falta de comprovação da prática do ilícito eleitoral capitulado no art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

Determino à Secretaria Judiciária que promova a correção na classificação do feito, por tratar-se de Representação Eleitoral por captação e gastos ilícitos de recursos, e não conduta vedada.

Por fim, por haver indícios da prática de crimes eleitorais, conforme vislumbra-se da documentação que instrui a petição inicial, encaminhe-se o feito à Procuradoria Regional Eleitoral para que adote as providências que entender necessárias.

É como voto.

[1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

## ATOS DO TRIBUNAL PLENO

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 364/2022

RESOLUÇÃO Nº 364/2022

Revoga a Resolução TRE-GO nº 330, de 13 de agosto de 2020, e a Resolução TRE-GO nº 340, de 1º de outubro de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a matéria regulada pela Resolução TRE-GO nº 330/2020, alterada pela Resolução TRE-GO nº 340/2020, foi inteiramente disciplinada para as Eleições Municipais de 2020; CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Processo SEI nº 20.0.000002196-3 (ID 0145819),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução TRE-GO nº 330, de 13 de agosto de 2020, e a Resolução TRE-GO nº 340, de 1º de outubro de 2020, que regulamentam os critérios para designação de Juiz e Promotor Colaborador em primeiro grau de jurisdição no período eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2022.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

[Resolucao 364 2022.pdf](#)

#### RESOLUÇÃO Nº 365/2022

RESOLUÇÃO Nº 365/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás e define o funcionamento de sua Secretaria.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alíneas a e b, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 30, inciso II, da Lei nº 4.737/1965, aprova o seguinte Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS